



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 023/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

“Regulamenta a autorização normativa para concessão de Inscrição Definitiva Principal sem a apresentação de Diploma/Certificado.”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão COREN-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão COFEN nº 008/2022;

Considerando os termos da Resolução COFEN nº 560/2017, que aprova o Manual de Registro, Inscrição e Cadastro do Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

Considerando que a inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem;

Considerando que no dia 22 de maio de 2022 entrou em vigor a Portaria GM/MS 913/2022, editada pelo Ministério da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19, retornando os procedimentos administrativos padrões;

Considerando que, por força da Res. COFEN nº 560/2017, o requerimento de inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Enfermagem na ausência de Diploma, deve conter “a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino formadora, que comprove ter havido a colação de grau”, em se tratando de Enfermeiro e Obstetiz;

Considerando que a Res. COFEN nº 637/2020 vinculou a aceitação de inscrições anteriores à colação de grau aos termos da Res. COFEN nº 631/2020, formalmente revogada e, portanto, sem eficácia normativa extensiva e, ainda, que a referida norma constitui apenas um permissivo aos Regionais;

DECIDE:

Art. 1º As Inscrições Definitivas Principais pleiteadas para as categorias de Enfermeiro (a) e de Obstetiz dependem da comprovação categórica e inequívoca de que a colação de grau ocorreu há, no mínimo, um dia, sendo imprescindível para o deferimento do registro a apresentação de Declaração, Certidão ou Certificado emitido pela Instituição de Ensino Superior que ateste a data completa (dia, mês e ano) da colação de grau, conforme art. 18, I, do Manual de Registro, Inscrição e Cadastro do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 2º Consoante disposto na Res. COFEN nº 560/2017, além da declaração de colação de grau, para deferimento da Inscrição para Enfermeiro ou Obstetritz será necessário o recebimento da Ata de Colação de Grau ou documento análogo, preferencialmente encaminhado ao COREN pela própria Instituição de Ensino Superior, cujo teor confirme igualmente a colação de grau na mesma data constante no Certificado de Colação de Grau.

Art. 3º Os requerimentos protocolados antes da publicação desta Decisão que já estão em trâmite interno no âmbito do COREN-SC seguem pelos termos da Res. COFEN nº 637/2020, permitindo-se excepcional e transitoriamente o processamento e deferimento das inscrições, mediante a comprovação de conclusão de curso, mantida a obrigatoriedade de apresentação de Declaração e Listagem de concluintes que confirme a data completa (dia, mês e ano) da conclusão de curso.

Art. 4º Ficam vedados deferimentos de novas solicitações de Inscrição Definitiva Principal sem a comprovação de colação de grau, para Enfermeiros e Obstettrizes, cujos requerimentos tenham sido protocolados após a data de publicação da referida Decisão.

Art. 5º As Inscrições Definitivas Principais pleiteadas para as categorias de Técnico (a) e de Auxiliar de Enfermagem dependem da comprovação categórica e inequívoca de que a conclusão de curso já ocorreu há, no mínimo, um dia, sendo imprescindível para o deferimento da solicitação a apresentação de Declaração, Certidão ou Certificado emitido pela Instituição de Ensino atestando a data completa (dia, mês e ano) da conclusão de curso, conforme art. 18, II, do Manual de Registro, Inscrição e Cadastro do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

Art. 6º Consoante disposto na Res. COFEN nº 560/2017, além da declaração de conclusão de curso, para deferimento da Inscrição para Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem será necessário o recebimento da Listagem de Concluintes ou documento análogo, preferencialmente encaminhado ao COREN pela própria Instituição de Ensino, cujo teor confirme igualmente a conclusão de curso na mesma data constante no Certificado de Colação de Grau.

Art. 7º A inscrição concedida com base no Art. 18 do anexo da Res. COFEN nº 560/2017, disciplinada na referida Decisão, para todas as categorias da Enfermagem, gerará direito a emissão de Carteira de Identidade Profissional com prazo de validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, se o pedido for protocolado em prazo anterior ao vencimento da Carteira.

Art. 8º Caso a apresentação do Diploma/Certificado não seja realizada até o vencimento da Carteira de Identidade Profissional, a Inscrição será suspensa, impedindo o exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

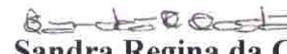
profissional até a apresentação da documentação necessária e pagamento da taxa de emissão da nova Carteira, conforme Manual de Procedimentos Administrativos do COFEN.

Art. 9º Quando da apresentação do Diploma/Certificado, as datas de conclusão de curso e de colação de grau categoricamente atestadas pela Instituição de Ensino quando da emissão das Declarações, Certidões e Listagens de Concluintes que respaldaram o registro profissional, deverão ser idênticas as constantes no Diploma/Certificado.

Art. 10 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 11 de maio de 2023.


Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente


Sandra Regina da Costa
Coren-SC nº 39.248-ENF
Secretária